

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345025**  
**PORTARIA Nº. 41/2012-CGP.SUSIPE**  
**BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 18/2009-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº.5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa nº 1655/09-CGP, apurou os fatos narrados no memo nº. 284/09-DITI/SUSIPE, 26/02/09, tendo como membros da comissão os servidores: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA (presidente), CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (membro) e CLEIDE HELENA A. FERNANDES(membro).

CONSIDERANDO: que a comissão sindicante em relatório conclusivo sugere o arquivamento em virtude de falta de materialidade.

CONSIDERAÇÃO I- Determinar com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU, que este processo seja arquivado.

CONSIDERAÇÃO II- Determinar que seja enviado cópia do relatório conclusivo para o Superintendente do Sistema Penitenciário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345027**  
**PORTARIA Nº. 42/2012-CGP.SUSIPE**  
**BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 20/2008-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº.5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumaria nº 1666/09-CGP, apurou os fatos narrados no memo nº. 1238/08-DTP/SUSIPE, 27/05/09, tendo como membros da comissão os servidores: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA (presidente), SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS (membro) e CLEIDE HELENA A. FERNANDES(membro).

CONSIDERANDO: que a comissão sindicante em relatório conclusivo sugere o arquivamento em virtude de falta de materialidade.

CONSIDERAÇÃO I- Determinar com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU, que este processo seja arquivado.

CONSIDERAÇÃO II- Determinar que seja enviado cópia do relatório conclusivo para o Superintendente do Sistema Penitenciário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**RESUMO DE PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345032**  
**PORTARIA Nº. 43/2012-CGP.SUSIPE**  
**BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 25/2009-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº.5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumaria nº 1681/09-CGP, apurou os fatos narrados no relatório do Centro de Recuperação de Cametá, tendo como membros da comissão os servidores: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA (presidente), ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA (membro) e CLEIDE HELENA A. FERNANDES(membro).

CONSIDERANDO: que a comissão sindicante em relatório conclusivo sugere o arquivamento em virtude de falta de materialidade.

CONSIDERAÇÃO I- Determinar com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU, que este processo seja arquivado.

CONSIDERAÇÃO II- Determinar que seja enviado cópia do relatório conclusivo para o Superintendente do Sistema Penitenciário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345034**  
**PORTARIA Nº. 44/2012-CGP.SUSIPE**  
**BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 33/2009-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº.5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumaria nº 1697/09-CGP, apurou os fatos narrados no memorando nº 440/09-CDPI, tendo como membros da comissão os servidores:

MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA (presidente), ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA (membro) e CLEIDE HELENA A. FERNANDES(membro).

CONSIDERANDO: que a comissão de apuração sumaria em relatório conclusivo sugere o arquivamento em virtude de falta de materialidade.

CONSIDERAÇÃO I- Determinar com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU, que este processo seja arquivado.

CONSIDERAÇÃO II- Determinar que seja enviado cópia do relatório conclusivo para o Superintendente do Sistema Penitenciário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**RESUMO DE PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345038**  
**PORTARIA Nº 057/2011-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade Administrativa da servidora MIRIAN DE ALMEIDA HOLANDA SILVA, Técnica em Gestão Penitenciária – Serviço Social, acerca do Memo nº 129/2012-GAB/SUSIPE, e Ofício nº 017/2012, oriundo da Prefeitura Municipal de Salinópolis, datado de 23.01.12, em razão de restar caracterizado, salvo melhores explicações, abandono de cargo público;

À referida servidora é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação aos Artigos 177, inciso IV, 178, inciso IV, c/c 190, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 208, “caput”, da Lei 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344994**  
**PORTARIA Nº 054/2012-CGP./SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar os fatos narrados no Memo nº 121/2012-Gab/CRF, de 08.02.12, referente ao desaparecimento da capa do som automotivo da viatura Kombi, placa AUM-6255, pertencente ao Centro de Reeducação Feminino;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Apuração Preliminar Interna, sob a responsabilidade do Advogado, Dr. JOSÉ FRANCISCO PACHECO, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda à apuração.

Podendo sugerir:

- 1) Abertura de Sindicância Administrativa;
- 2) Termo de Ajuste de Conduta; e
- 3) Arquivamento.

À Secretária para as providências de alçada.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344990**  
**PORTARIA Nº 053/2012-CGP./SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca da denúncia registrada no Disque Direitos Humanos – Disque 100, em 09.02.12, de que o interno JOSÉ RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS, fora agredido fisicamente no cárcere do Centro de Recuperação do Coqueiro, no dia 08.02.12 ; Memo nº 189 e 195/2012-CRC/SUSIPE, de 13.02.12, e Relatório Circunstanciado da Direção do CRC, referente à revista realizada naquela casa penal, no dia 08.02.12, onde foram apreendidos estoques, celulares, chips, carregadores, envolvendo os internos ALEXANDRE FERREIRA MIRANDA, ENOQUE LOBATO BAHIA, FÁBIO DO CARMO VIEGAS, JOSÉ RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS, MANOEL DA CONCEIÇÃO MORAES e RAFAEL VIDAL DOS SANTOS;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344985**  
**PORTARIA Nº 051/2012-CGP./SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Ofício datado de 30.01.12, oriundo do Juiz de Direito da 1ª Vara Penal de Icoaraci, referente à denúncia contra o Agente Penitenciário ALCY NASCIMENTNO FILHO, de que supostamente coagiu o interno EDEVALDO MENEZES DOS SANTOS, no Fórum de Icoaraci, fato ocorrido em 11.01.12;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

**CONTINUA NO CADERNO 2**